

Resposta ao pedido de esclarecimentos realizada por Expresso Charqueadas Transportes Ltda

Item 1 – A revisão está prevista na minuta contratual conforme detalhado abaixo:

“DAS NORMAS PARA REVISÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XII. O valor de remuneração do custo do quilômetro rodado será preservado pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores de remuneração da Concessionária serão calculados tendo como metodologia Planilha de Cálculo Tarifário da ANTP ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

CLÁUSULA XIII. O custo do sistema será apurado com a utilização das seguintes fontes:

- a) *Rodagem: Computo da rodagem referente à média dos próximos 12 (doze) meses de operação aferidos pela contagem do número de dias/ano, multiplicados pelo número de viagens de cada linha e multiplicados pela sua extensão, acrescidos de rodagem morta.*
- b) *Combustíveis: Notas Fiscais de compra de combustíveis pela Concessionária, considerando 3 (três) amostragens do mês de solicitação do pedido de revisão;*
- c) *Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria região de Sapucaia do Sul /RS.*
- d) **Coeficientes de Consumo: Coeficientes médios indicados na Planilha de Cálculo utilizada;** e,
- e) *Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.”*

Desta forma, o coeficiente de consumo deve permanecer durante todo o contrato assim como a vida útil dos pneus. Quanto ao fator de utilização, quando houver necessidade de acréscimo ou redução de veículos operacionais, haverá a adequação do FU.

Item 2 – Para fins de garantia da proposta e da garantia contratual, **a referência é o valor da receita bruta anual do contrato**, estimada em R\$ 25.347.749,66 (vinte e cinco milhões e trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito no item 3.2 do ANEXO II – OBJETO E CADERNO DE ENCARGOS.

Sapucaia do Sul, 09 de junho de 2025.

Neudir Cardoso da Silva
Fiscalização de Transportes
Matr. 4273

